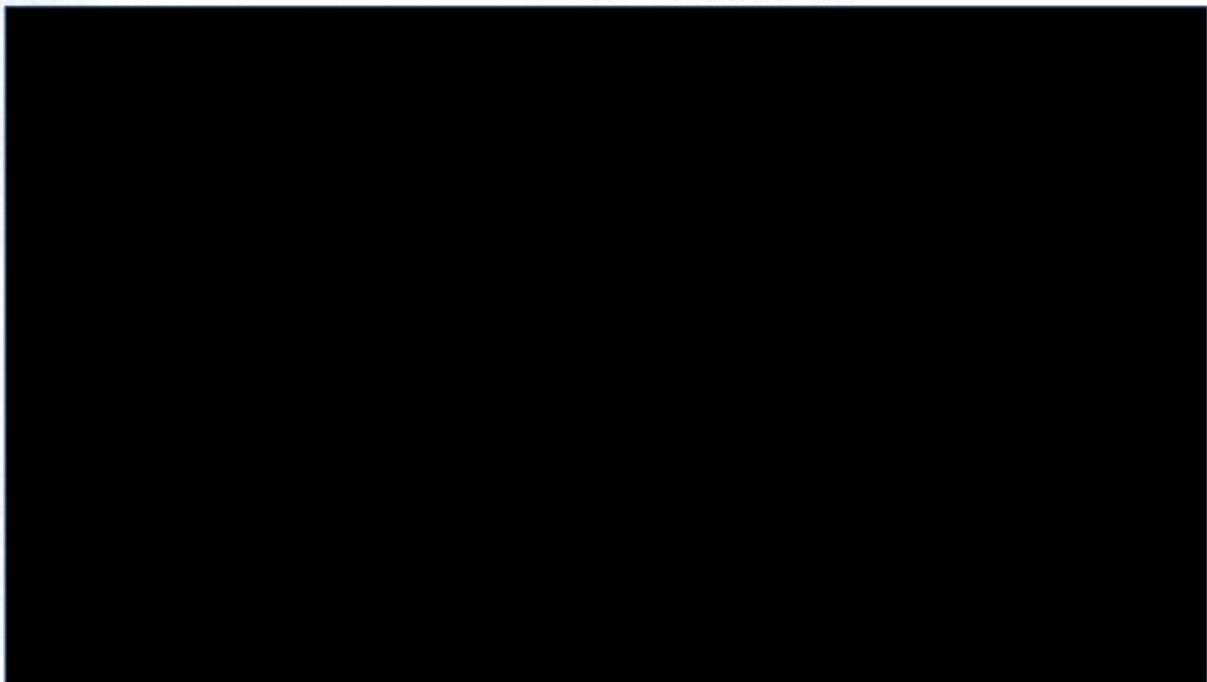




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO
ESCRAVO URBANO – SRT/RJ
“COM RESGATE DE TRABALHADORES”
K.W. 172 LANCHONETE LTDA - ME**

CNPJ: 07.135.947/0001-59



PERÍODO DA AÇÃO: 30.06.16 a 14.07.16

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: LANCHONETE

CNAE PRINCIPAL: 56.11-2-03

Endereço do local objeto da ação fiscal: Rua Senador Pompeu, n. 172, Loja, Centro, cep 20.221-290, Rio de Janeiro/RJ





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO NEGRANO URBANO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	03
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
F)	AÇÃO FISCAL – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	06
G)	IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS – AUTOS DE INFRAÇÃO	08
G.1)	AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO	08
G.2)	MANTER EMPREGADO TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO DO TRABALHO	09
G.3)	PPRA / PRCMSO / ASO	14
G.4)	CAGED / RAIS	14
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	14
I)	CONCLUSÃO	15
J)	ANEXOS	17



MINISTÉRIO DO TRABALHO
REPARTIÇÃO FISCAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE CAMPANHA AO TRABALHO INFORMAL URBANO

A - EQUIPE

- MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUDADA]

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUDADA]

- POLÍCIA FEDERAL

[REDAÇÃO MUDADA]

- INTÉRPRETE

[REDAÇÃO MUDADA]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO – CONFORME CADASTRO NACIONAL DE PESSOAL JURÍDICA e INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

Empregador: K.W. 172 LANCHONETE LTDA – ME (proprietário: [REDAÇÃO MUDADA])

CNPJ: 07.135.947/0001-59

CNAE: 56.11-2-03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Endereço do local objeto da ação fiscal: Rua Senador Pompeu, n. 172, Loja, Centro, cep 20.221-290, Rio de Janeiro/RJ [REDAÇÃO MUDADA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE CONTAPE AO TRABALHO DEDICADO

Telefone: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	2
Registrados durante ação fiscal	2
Resgatados – total	2
Mulheres registradas durante a ação fiscal	1
Mulheres resgatadas	1
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	2
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	2
Trabalhadores estrangeiros resgatados	2
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	1
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	2
Valor bruto das rescisões	R\$ 29.457,04
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 28.379,54
Valor dano moral individual	R\$ 20.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 10.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA DE CONTRAÍR AO TRABALHO ILEGAL

Nº de autos de infração lavrados	7
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	2

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Trata-se de lanchonete de pequeno porte, com predominância na venda de pastéis, denominada K.W. 172, devidamente detalhada no tópico IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	209923172	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	209920726	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
03	209923229	1090429	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1, da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
04	209923245	1070592	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
05	209923261	1070088	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO FEDERAL DE TRABALHOS E INCLUSÃO SOCIAL
PROTEÇÃO AO DIREITO AO TRABALHO

06	209923300	0011916	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975	Apresentar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.
07	209923326	0011924	Art. 1º, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)

F) DA AÇÃO FISCAL - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), que atuou a nível de órgão central em harmonia com o Departamento Nacional da Polícia Federal (detentora das denúncias em desfavor dos empregadores a serem fiscalizados), formou-se um Grupo regional composto por Auditores Fiscais do Trabalho lotados na jurisdição da Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro e a fim de atuação conjunta com o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), com a devida divisão das denúncias motivadoras dos empregadores a serem abordados.

No dia 30 de junho de 2016, o Grupo local deslocou-se para um dos endereços denunciados, localizado na Rua Senador Pompeu, n. 172, Loja, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Neste endereço, restou a pastelaria K.W. 172, já devidamente identificada em tópico próprio.

No local referenciado, após diálogos materializados com os vizinhos e com os trabalhadores, restou evidente que apenas um casal de chineses laborava na pastelaria,

██████████ Após a devida entrevista inicial com os trabalhadores, com a necessária ajuda de intérprete oficial em mandarim, ficou evidente, ainda, que os dois dormiam no próprio ambiente laboral, em meia laje improvisada como moradia acima do piso térreo e um abaixo do que pode ser considerado como o primeiro andar.

Como de costume, registro fotográfico foi realizado no espaço improvisado destinado a acomodar o casal de trabalhadores, considerado, consoante será dissertado en ██████████



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO NÔTA FISCAL DE TRABALHADORES DA CPTM DE JANEIRO
NOTA FISCAL DE TRABALHADORES DA CPTM DE JANEIRO

momento oportuno, como degradante e caracterizador de trabalho em condições análogas às de escravo - o que impôs as providências extraordinárias imposta em razão da constatação referenciada. Extraiu-se também da inicial conversa com os trabalhadores que o empregador era o senhor [REDACTED] o qual, em primeiro momento, não foi localizado pela inspeção do trabalho.

A partir desse cenário e em decorrência da caracterização do trabalho em condição análoga à de escravo, os trabalhadores foram informados que não poderiam continuar no local de trabalho e que seriam acomodados em um hotel, enquanto o contato com o empregador seria realizado no sentido da realização dos trâmites necessários para a conclusão da ação fiscal.

No mesmo dia e após o fechamento do estabelecimento, uma vez que os dois únicos trabalhadores eram exatamente os que estavam sendo resgatado, os respectivos depoimentos foram colhidos na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, uma vez que, repisa-se, a operação foi planejada a partir de uma solicitação do Departamento da Polícia Federal em Brasília. Ainda foi ouvido o Coordenador da operação, o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] - todos depoimentos em anexo. Durante a realização dos depoimentos, apresentou-se como contador da empregadora o senhor [REDACTED] (chamado pelos empregados), o qual, alegando não estar conseguindo contado com o empregador, recebeu a Notificação para Apresentação de Documentos para o dia 06.07.16 (em momento posterior remarcada para o dia 07.07.16) – com a ciência de que o empregador deveria comparecer neste dia a fim de tomar ciência dos fatos.

No dia assinalado, o empregador compareceu à sede do Ministério do Trabalho e teve o seu depoimento reduzido em ata. Na mesma ocasião, tomou ciência tanto da caracterização da submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo quanto das providências que lhe cabiam e dos valores que teria que assumir, seja por intermédio da Notificação n. 028177.001/2016 seja em razão da produção da planilha de rescisão. Remarcou-se, então, para o dia 14 de julho de 2016 a fim da rescisão dos contratos, após o [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROTÓCOLO DE CONEXÃO AO TRABALHO PROFISSIONAL PESQUISA

devidos trâmites de formalização do registro dos trabalhadores; do pagamento das verbas rescisórias; da entrega das guias de Seguro-Desemprego para o Trabalhador Resgatado; das questões inerentes à competência do Ministério Público do Trabalho, do recebimento dos autos de infração e demais providências conexas.

G) DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.

G.1) DA AUSÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO

De início, cumpre asseverar que a atividade principal do empregador consiste na venda de salgados e bebidas ao público externo. A fim de atender a esse objetivo, o empregador necessita de preparar, montar, fritar e cozinhar os salgados que serão expostos para a venda, bem como de um empregado que atenda ao público, prestando as devidas informações sobre os produtos a serem consumidos, recebendo valores e realizando o troco.

A partir do entendimento dessa dinâmica é que foram identificados, na lanchonete de responsabilidade do empregador – já devidamente identificada em momento pretérito deste Relatório, os dois únicos trabalhadores os quais estavam desenvolvendo todas as atividades necessárias para o cumprimento do referenciado objetivo a que se propôs o empregador [REDACTED]. Os dois formam um casal e residiam em espaço improvisado de moradia acima do ambiente de instalação da lanchonete, em péssimo estado de uso, conservação e higiene; sem ventilação natural e passível de sinistro de incêndio - o que motivou a caracterização das condições análogas às de escravo (condição degradante de espaço destinado à moradia) – que será dissertada em tópico seguinte.

Com efeito, em depoimentos prestados pelos empregados na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Rio de Janeiro, com tradução da intérprete de mandarim juramentada [REDACTED] e [REDACTED]



VISÃO CRÍTICA DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E DA PROTEÇÃO SOCIAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO DO TRABALHO FEDERADO - ITRF

harmonia com o depoimento do empregador e a partir também de inspeção ao local de trabalho, restou constatado que:

1.

[REDAÇÃO MUDADA] exerce, desde julho de 2012, habitualmente, de segunda a sábado, em jornada regular, as atividades inerentes à função de balcônista e operadora de caixa, uma vez que atendia os clientes, prestando-lhes as devidas informações sobre os produtos expostos para a venda, recebia valores e realizava o troco. Como contraprestação recebia, sem formalização de recibo, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensalmente do empregador;

2.

[REDAÇÃO MUDADA], exerce, também desde julho de 2012, habitualmente, de segunda a sábado, em jornada regular, as atividades inerentes à função de salgadeiro, preparando, fritando e cozinhando os salgados. O salário era no importe de contraprestação recebia, da mesma forma sem formalização em recibo, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensalmente do empregador;

Em razão de serem os únicos empregados no estabelecimento inspecionado, os dois chineses por vezes revezavam-se nas funções, não sendo raro que um atuasse na atividade de principal competência do outro. Notificado a apresentar documentos sujeitos à inspeção trabalhista, dentre os quais, o livro de registro de empregados, o empregador quedou-se inerte, provocando a autuação ora elucidada.

**G.2) MANTER EMPREGADO TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES
CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO DO TRABALHO**

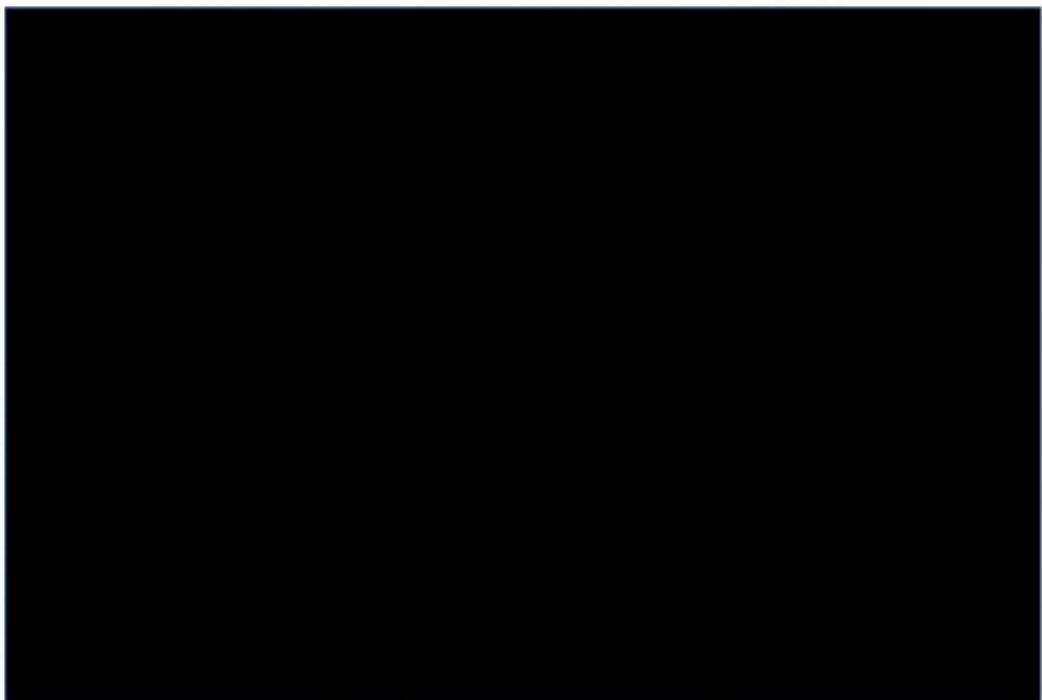
À guisa de convicção e ilustração, tem-se que restou verificado que o imóvel está em péssimas condições de conservação e higiene, inclusive com a parte de cima da loja em estado de ruínas, [REDAÇÃO MUDADA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO URBANO

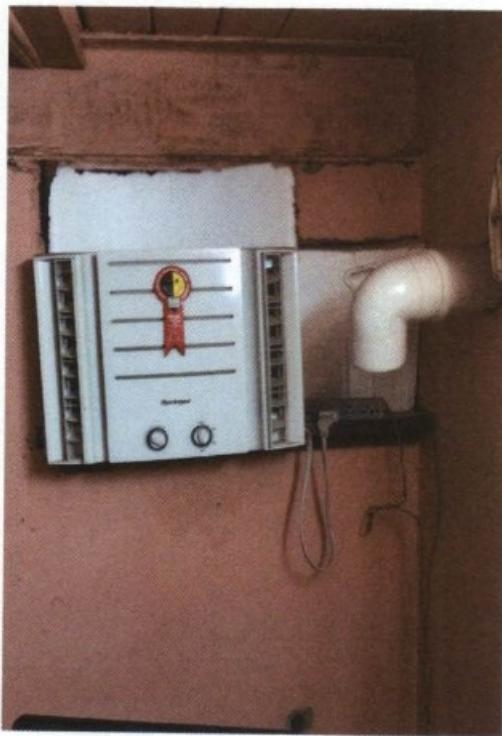
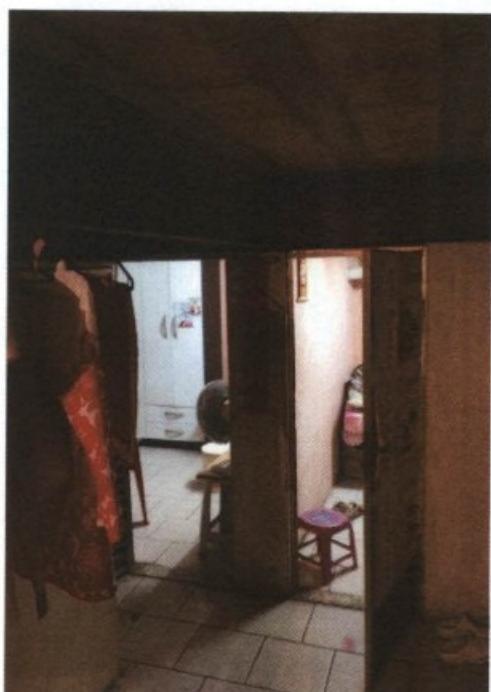


O espaço improvisado como moradia para os trabalhadores se alojarem era localizado em meia laje que existe a partir do piso térreo (lanchonete) e abaixo do que pode ser considerado como o primeiro andar. Nas O ambiente, acessado por uma escada, possui dois pequenos cômodos utilizados como quartos, conta com um pequeno banheiro e uma mínima área de circulação entre os espaços. O pé direito é baixo sendo que uma pessoa de estatura mediana, aproximadamente 174 cm, terá que caminhar com cuidado e atenção para não bater a cabeça nas estruturas de sustentação do telhado. A ventilação é prejudicada visto que não conta com ventiladores ou janelas para o fluxo do ar. Possui um dos quartos um ar condicionado instalado de forma precária e o outro cômodo tendo um buraco protegido de tela como insuficiente fonte de ventilação e luz natural.





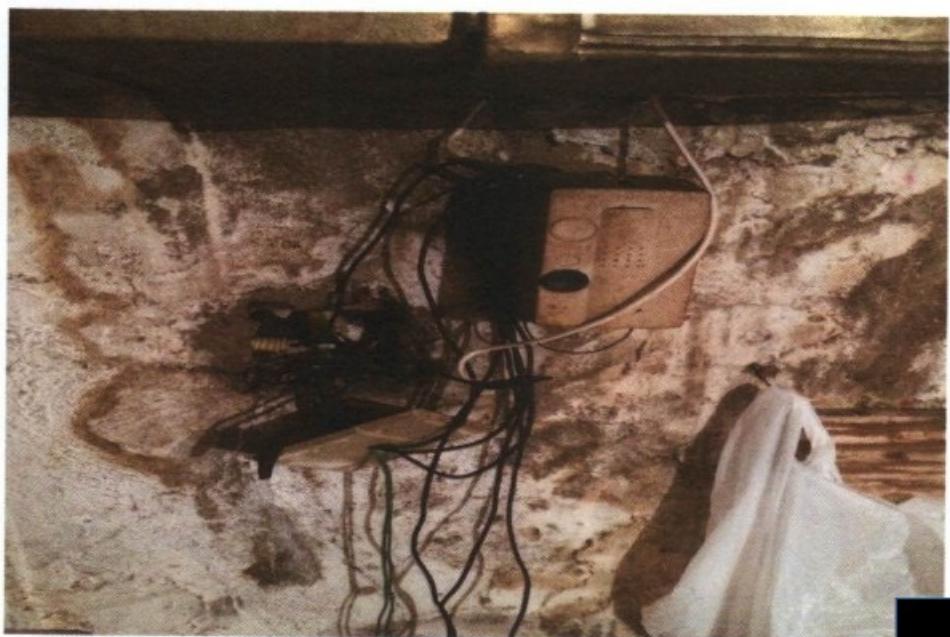
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO URBANO





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO URBANO

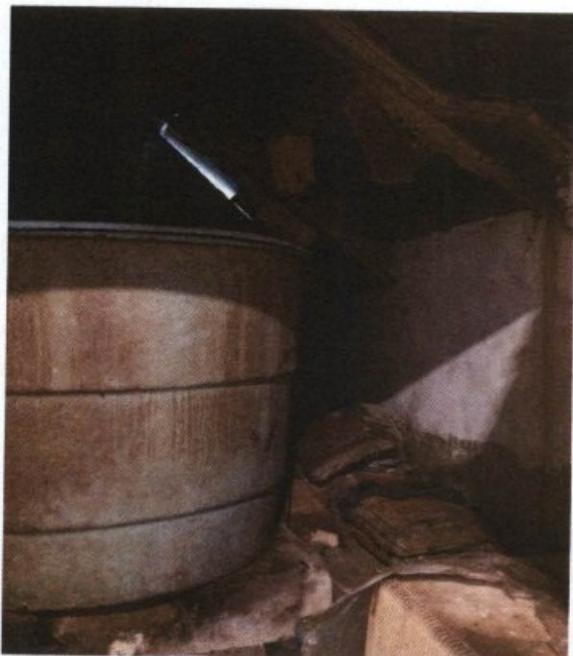
A sujeira e má conservação são presentes na área de circulação. As paredes estão com mofo impregnado, com muitas teias de aranhas e crostas pretas que se acumulam nos cantos . Há na área de circulação um exaustor com instalações elétricas bem precárias e com fios expostos, com potencial risco de incêndios e choques.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Em um dos quartos a cama é improvisada, sendo um colchão sobre embalagens vazias de margarina, provavelmente que já devem ter sido usadas nas confecções dos alimentos que são vendidos no local. Próxima à pequena caixa d'água do local, impera o lixo e a sujeira em volta, não se tendo um asseio já algum tempo do local, com aparelhos de ar condicionado sem uso e freezer também sem uso, ambos imundos. As roupas dos trabalhadores ficam dependuradas de forma aleatória pela pequena área de circulação anterior aos quartos e ao banheiro, pois não há área propícia para que os trabalhadores deixem suas roupas secarem nem lavanderia ou área de serviço para que os trabalhadores possam lavar suas roupas. Existem dois pequenos armários para a guarda de roupa de cama e pequenos pertences pessoais. Um dos armários não possui condições de uso, estando extremamente sujo e mal conservado, onde se misturam utensílios de uso da pastelaria com pertences pessoais e encontra-se no piso inferior, próximo à escada de acesso ao segundo piso. As roupas de camas estão encardidas, sujas e manchadas e não foram fornecidas pelo empregador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE CONSULTA E AO TRABALHISTA NEGRÃO DE LIMA

G.3) PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS; PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE e EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Notificado a apresentar documentos sujeitos à inspeção trabalhista, dentre os quais, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, o Programa de Controle Médico de Saúde e os Exames Médicos Admissionais, o empregador quedou-se inerte. Na data aprazada, o empregador não apresentou nenhum desses documentos. Restou claro que o empregador não elaborou e não implementou, nem sequer conhece, as providências neste particular exigidas pela legislação brasileira. A não implementação efetiva dos programas e a não submissão dos trabalhadores aos exames médicos admissionais expõem todos os trabalhadores do estabelecimento aos riscos porventura existentes e inerentes ao ambiente de trabalho e à atividade laboral; riscos esses que deveriam ter sido antecipados, reconhecidos, corrigidos, ou controlados, e monitorados pelo empregador - ou sua inexistência efetivamente constatada, e a ausência destes procedimentos propicia o surgimento, ou o agravo, de doenças ocupacionais e agravos à saúde dos trabalhadores.

G.4) CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS (CAGED) e RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS).

Da mesma forma, ainda que devidamente Notificado, o empregador não apresentou os documentos relativos à RAIS e ao CAGED, o que motivou a lavratura de dois autos específicos da inércia ora pontuada.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

No dia 14 de julho de 2016, na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho e da representante do Ministério Público do Trabalho, além da participação da intérprete oficial, compareceu o empregador a fim de consumar os atos pontuados na Notificação n. 028177.001/2016, emitida no dia 07 de julho de 2016, a qual determinou, dentre outras providências, o pagamento das verbas rescisóriais [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E AÇÃO TRABALHISTA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
PACTO DE QUALIDADE AO TRABALHO BEM-VIVENDA

E assim foi procedido, sendo certo que o empregador formalizou os contratos de trabalho e efetuou o pagamento das verbas rescisórias a que faziam jus os empregadores, consoante prova os respectivos Termos de Rescisões em anexo, nos valores já identificados no presente relatório.

E para mais, os trabalhadores receberam as Guias do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, ficando uma das vias sob poder do trabalhador, e valores a título de dano moral individual, em decorrência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, através do qual o empregador se comprometeu ainda, além de assumir o pagamento de dano moral coletivo, a cumprir diversas obrigações legais de fazer e não fazer, em tempo e modo definidos no próprio instrumento, sob pena de multa.

Foram entregues ainda os 07 (sete) Autos de Infração lavrados durante a operação ao empregador, o qual tomou conhecimento do conteúdo de todos eles e, ao final, os recebeu com a devida assinatura lançada em cada um.

I) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUBSEDE DA AGÊNCIA DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE JUSTIÇA DO TRABALHO - INCRAVAT - RJ

29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349,703/RS).

O presente relatório, em especial, ao discorrer, com ilustração, sobre o espaço improvisado destinado à moradia dos trabalhadores [REDACTED] demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados [REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, mediante sujeição a condições degradantes, enquadrando-se o comportamento do empregador [REDACTED] no conceito de submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate do trabalhador pelo Grupo Regional, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 91/2011 do Ministério do Trabalho.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016,

[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]
Coordenador da Operação [REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
Membro da Equipe [REDACTED]